



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Lei nº 258/16

Davinópolis- MA, _____ de _____ de 2016.

“Cria Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências.”

IVANILDO PAIVA BARBOSA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as metas do Plano Municipal de Educação, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado o Departamento de Educação Inclusiva do município de Davinópolis, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica criada a função gratificada de Diretor de Departamento, responsável pela Educação Inclusiva no município, em consonância com:

- a) **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- b) **AS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD) E ALTA HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATRAVÉS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA.**

Art. 3º - O Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação será administrado pelo Diretor de Departamento, assessorado a convite da Secretaria Municipal de Educação por servidores do quadro efetivo em cargo efetivo de carreira e qualificação exigida, conforme a seguir.

Parágrafo primeiro - De acordo com a clientela atendida e a expansão do atendimento na rede municipal de ensino e no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o quadro de Assessores do Departamento será formado por equipe multiprofissional da rede municipal, com quantitativo de profissionais conforme demandas e necessidades temporárias da prestação do serviço público nas seguintes áreas de conhecimento:

- a) **Psicopedagogo;**
- b) **Psicólogo ou Psicólogo Educacional;**
- c) **Especialista em Atendimento Educacional Especializado - AEE;**
- d) **Pedagogo;**
- e) **Coordenador Pedagógico;**
- f) **Especialista em Educação Inclusiva;**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- g) Especialista em Educação em Direitos Humanos;**
- h) Instrutor de Libras;**
- i) Ledor de Braille;**
- j) Intérprete de Libras;**
- k) Assistente Social;**
- l) Nutricionista;**
- m) Cuidador Escolar;**
- n) E outros profissionais conforme a necessidade definida pela Secretaria de Educação.**

Parágrafo segundo – A Secretaria de Educação deverá aproveitar do quadro efetivo os profissionais já especializados e qualificados nas respectivas áreas de conhecimento para compor a Assessoria do Departamento de Educação Inclusiva.

Parágrafo terceiro – Ao Diretor do Departamento de Educação Inclusiva e aos Assessores do Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação ficará garantida função gratificada conforme tabela da Lei de Estrutura Administrativa.

Parágrafo quarto – Cabe a Secretaria de Educação e Departamento de Educação Inclusiva viabilizar as parcerias com demais setores em buscar de profissionais especializados de acordo com as necessidades e dotações orçamentárias para implementação da política municipal de educação inclusiva, buscando, solicitando ou encaminhando para a equipe multiprofissional, nas seguintes áreas do conhecimento:

- a) Neurologista;**
- b) Fonoaudiólogo;**
- c) Fisioterapeuta;**
- d) E outros profissionais conforme a necessidade.**

Art. 4º. Compete ao Departamento de Educação Inclusiva:

- I- Planejar ações para a formação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino para inclusão de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades no ensino regular.
- II- Assessorar as escolas de Rede Municipal no que diz respeito à educação inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado.
- III- Fomentar políticas referentes à Educação Inclusiva.
- IV- Concretizar medidas que levem em conta a atenção, a diversidade e diferença dos alunos concernentes a capacidades intelectuais, conhecimentos e habilidades, interesses e aptidões, motivações e talentos.
- V – Proporcionar aos profissionais das escolas que atuam no ensino regular, orientações e capacitações com o objetivo de estabelecer parceria no trabalho pedagógico voltado para inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais.
- VI – Implementar ações em parceria com outros seguimentos – saúde, assistência social e comunidade – promovendo o domínio de estratégias e procedimentos para a verdadeira inclusão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 5º. A oferta da Educação Especial se pautará em princípios éticos e políticos de modo a assegurar ao aluno:

I – Dignidade humana e o direito de cada aluno de inserção social;

II – Construção da identidade do educando e a valorização da individualidade bem como suas diferenças, potencialidades e suas necessidades educacionais especiais no processo ensino – aprendizagem, como base para a construção e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,
aos ____ dias do mês de _____ de 2016.

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal

Ires Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

JUSTIFICATIVA

“Projeto de Lei que Cria Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências.”

Considerando:

A necessidade de fazer cumprir e regulamentar, em nível municipal, as Diretrizes e Legislações de âmbito internacional, federal e estadual, tendo em vista a realidade local do município da cidade de Davinópolis;

As atuais demandas da sociedade davinopolitana referentes à população estudantil de crianças, jovens e adultos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação no que tange à garantia e regulamentação do atendimento educacional especializado à referida população;

A forte divisão, a favor e contra, expressa em movimentos de pais, relativa à continuidade do fornecimento das modalidades de atendimento em forma de classes e escolas especiais a seus filhos e/ou parentes tutelados com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, que exige do poder público um necessário posicionamento sobre a matéria;

A necessidade de instituição de uma política pública municipal voltada para a Educação Especial na perspectiva inclusiva deste alunado;

A quantidade ainda incipiente de informações relevantes no Município de Davinópolis que permitam o delineamento de uma política, para além das políticas de governo, que seja fundamentada em pesquisa que objetive a garantia dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos e ratificados cientificamente;

Que a convenção de Salamanca encerra que “Educação Especial incorpora os mais do que comprovados princípios de uma forte pedagogia da qual todas as crianças possam se beneficiar. Ela assume que as diferenças humanas são normais e que, em consonância com a aprendizagem de ser adaptada às necessidades da criança, ao invés de se adaptar a criança às assunções pré-concebidas a respeito do ritmo e da natureza do processo de aprendizagem. Uma pedagogia centrada na criança é benéfica a todos os estudantes e, conseqüentemente, à sociedade como um todo. A experiência tem demonstrado que tal pedagogia pode consideravelmente reduzir a taxa de desistência e repetência escolar (que são tão características de tantos sistemas educacionais) e ao mesmo tempo garantir índices médios mais altos de rendimento escolar. Uma pedagogia centrada na criança pode impedir o desperdício de recursos e o enfraquecimento de esperanças, tão frequentemente conseqüências de uma instrução de baixa qualidade e de uma mentalidade educacional baseada na ideia de que "um tamanho serve a todos". Escolas centradas na criança é, além do mais, a base de treino para uma sociedade baseada no povo, que respeita tanto as diferenças quanto a dignidade de todos os seres humanos. Uma mudança de perspectiva social é imperativa. Por um tempo demasiadamente longo os problemas das pessoas portadoras de deficiências têm sido compostos por uma sociedade que inabilita que tem prestado mais atenção aos impedimentos do que aos potenciais de tais pessoas.”



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

E, ainda, citando a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, de 2006: “Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas” “Reconhecendo a importância dos princípios e das diretrizes políticas contidas no Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes e nas Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência, para influenciar a promoção, a formulação e a avaliação de políticas, planos, programas e ações em níveis nacional, regional e internacional para possibilitar maior igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência”.

“Considerando que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhe dizem respeito diretamente”.

Diante de tudo isso a Secretaria Municipal de Educação através do Secretário Ires Pereira Carvalho apresenta ao Chefe do Executivo Municipal Senhor Prefeito Ivanildo Paiva Barbosa e que por ator encaminhe a Câmara Municipal “**Projeto de Lei que Cria Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências.**” Sendo um Departamento para colocar em execução a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva da Pessoa com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação e sua devida inserção no Plano Decenal de Educação Especial na perspectiva de Educação inclusiva do Município de Davinópolis-MA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,
aos 08 dias do mês de junho de 2016.

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal

Ires Pereira Carvalho
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

OFICIO Nº ____/2016

Davinópolis – MA, 08 de junho de 2016.

ILMO SENHOR
RAIMUNUDO NONANTO DE ALMEIDA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
NESTA.

Senhor Presidente,

Reporto-me para encaminhar o **“Projeto de Lei que Cria Departamento de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis e dá outras providências.”** Sendo um Departamento para colocar em execução a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva inclusiva da Pessoa com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação e sua devida inserção no Plano Decenal de Educação Especial na perspectiva de Educação inclusiva do Município de Davinópolis-MA.

A necessidade de fazer cumprir e regulamentar, em nível municipal, as Diretrizes e Legislações de âmbito internacional, federal e estadual, tendo em vista a realidade local do município da cidade de Davinópolis. As atuais demandas da sociedade davinopolitana referentes à população estudiantil de crianças, jovens e adultos com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação no que tange à garantia e regulamentação do atendimento educacional especializado à referida população.

A forte divisão, a favor e contra, expressa em movimentos de pais, relativa à continuidade do fornecimento das modalidades de atendimento em forma de classes e escolas especiais a seus filhos e/ou parentes tutelados com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, que exige do poder público um necessário posicionamento sobre a matéria. A necessidade de instituição de uma política pública municipal voltada para a Educação Especial na perspectiva inclusiva deste alunado, solicitamos esse egrégio poder a aprovação do projeto.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2016.

IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal